



ESTATUTO SOCIAL

**ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS CAMBORIÚ**



TÍTULO I – Disposições Fundamentais

Capítulo I – Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Artigo 1º. A **Associação Acadêmica Atlética De Sistema De Informação (AAASI)**, foi criada no dia 24 de abril de 2017, é entidade básica de organização do desporto de todo o Curso de Sistemas de Informação no IFC - Camboriú, sendo esta uma associação civil, independente, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A **AAASI** tem sede e foro no Município Camboriú–SC na *Rua Joaquim Garcia, Camboriú, Centro – 88340-055*.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Capítulo II – Dos Fins

Artigo 4º. A **AAASI** tem por finalidade:

- a) Promover competições esportivas entre seus membros associados e alunos do Curso de Sistemas de Informação;
- b) Participar de eventos esportivos com outras entidades congêneres;
- c) Incentivar a integração entre os alunos, professores e funcionários do curso de Sistemas de Informação, desde que os mesmos não impliquem favorecimentos a grupos desvinculados do desporto;
- d) Promover, incentivar e apoiar eventos de lazer, cultura, diversão e ações sociais com o objetivo de integrar os alunos, mesmo que tais eventos não tenham origem desportiva.

Artigo 5º. Todo e qualquer desporto que vier a organizar, praticar, dirigir ou incentivar terá caráter universitário.

Capítulo III – Dos Símbolos

Artigo 6º. O emblema oficial da entidade é o escudo contendo a imagem de um índio Pajé.

Artigo 7º. As cores oficiais são o Branco, Vermelho e o Preto, sendo a bandeira e os uniformes e demais itens apresentados com pelo menos duas das cores citadas.

Artigo 8º. A utilização de qualquer símbolo da AAASI é exclusiva desta entidade, cabendo penas legais aos responsáveis em caso de desvio, uso inadequado ou uso sem autorização prévia da mesma.



TÍTULO II – Quadro Social, Direitos e Deveres

Capítulo I – Quadro Social

Artigo 9º. O quadro social é constituído por:

- a) Membros Diretores: toda pessoa física ou jurídica, aluno do curso de Sistemas de Informação, eleito, em Assembleia Geral Ordinária;
- b) Membros Honorários: toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar serviços relevantes para o desenvolvimento da **AAASI**, sendo dispensada de pagamento de anuidade ou contribuições sociais;
- c) Membros Associados: alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais na área de Sistemas de Informação, ou com menos de dois anos de formados, e, inscritos na **AAASI**.

Capítulo II – Dos Direitos

Artigo 10º. São direitos dos Membros Diretores:

- a) Apresentar sugestões aos membros da **AAASI**;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais, com direito a voz;
- c) Frequentar as dependências da **AAASI**.

Artigo 11º. São direitos dos Membros Honorários:

- a) Apresentar sugestões à Diretoria da **AAASI**;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais, com direito a voz;
- c) Frequentar as dependências da **AAASI**.

Artigo 12º. São direitos dos Membros Associados:

- a) Frequentar as dependências da entidade, tomar parte em suas reuniões sociais e esportivas;
- b) Participar das Assembleias Gerais;
- c) Votar e ser votado na forma do presente Estatuto;
- d) Participar de competições do desporto universitário, desde que:
 - Não esteja cumprindo pena disciplinar;
 - Satisfaça as condições regulamentares;
- e) Recorrer à Diretoria e à Assembleia Geral.

Capítulo III – Dos Deveres

Artigo 13º. São deveres dos Membros Diretores:

- a) Realizar suas funções e competências na **AAASI**;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e toda regulamentação emanada de Entidades superiores;
- c) Apresentar relatório final de suas atividades;
- d) Cumprir decisões da Assembleia Geral;



-
- e) Zelar pelo Patrimônio moral e material da Associação Atlética Acadêmica;
 - f) Frequentar as dependências da **AAASI**.

Artigo 14º. São deveres de todos os Membros Honorários:

- a) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Divulgar como possível as atividades e projetos desenvolvidos e promovidos pela **AAASI**;
- c) Zelar pelo patrimônio da **AAASI**.
- d) Acatar e respeitar os membros da Diretoria, bem como suas decisões;

Artigo 15º. São deveres de todos os Membros Associados:

- a) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo patrimônio e instalações da **AAASI**;
- c) Acatar e respeitar os membros da Diretoria, bem como suas decisões;
- d) Comparecer à sede da entidade, sempre que solicitado, não negando a dar eventuais declarações;
- e) Observar, com rigorosa disciplina, as medidas que zelem pela boa ordem das promoções da **AAASI**;
- f) Comparecer às Assembleias Gerais e treinos convocados;
- g) Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido investidos por eleição, concurso ou nomeação.

Capítulo IV – Dos Associados

Artigo 16º. A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 17º. Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para o atos civis, que fazem ou fizeram parte do curso de Sistemas de Informação, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto a comunidade.

- a) A condição de associado é intransferível;
- b) Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 18º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- b) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- c) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- d) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.



Artigo 19º. Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 20º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Capítulo V – Das Penalidades

Artigo 21º. São passíveis de pena todos os associados que:

- a) Infringirem as disposições do presente Estatuto;
- b) Desrespeitarem as portarias e regulamentos internos;
- c) Portarem-se com indisciplina em competições, excursões, promoções sociais e nas dependências da entidade;
- d) Desrespeitarem diretores, associados, técnicos e funcionários;

Artigo 22º. Perde-se a condição de membro da **AAASI**:

- a) Através de renúncia;
- b) Pelo abandono ou jubramento do curso de Sistemas de Informação, em se tratando de membro associado;
- c) Pela morte, em caso de pessoa física, ou em caso de cessação de suas atividades, no caso de pessoas jurídicas;
- d) Por extraviar ou danificar bens da **AAASI**, desde que não indenize, a critério da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- e) Por desviar dinheiro ou valores da **AAASI**, independente de ação criminal;
- f) Por decisão da maioria dos membros da Diretoria, fundamentada na violação do presente Estatuto.

Artigo 23º. As penalidades serão de advertência, todas feitas por escrito, suspensão e eliminação.

- a) Toda e qualquer penalidade somente será definitiva se aprovada pela maioria simples da diretoria;
- b) A penalidade de suspensão será arbitrada pela Diretoria.



TÍTULO III – Patrimônio

Artigo 24º. O patrimônio da **AAASI** é formado:

- a) Pelos produtos de contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros por patrocínios;
- b) Através de rendimentos sobre títulos, direitos e propriedades da **AAASI**;
- c) Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas e aceitas pela Diretoria, bem como verbas cedidas pela Faculdade e Reitoria;
- d) Por subvenções e legados oferecidos à **AAASI**;
- e) Pela venda de produtos com a marca **AAASI** (canecas, bonés, uniformes, chinelos, sambas-canções, camisetas, etc.);
- f) Por eventuais patrocínios.

Artigo 25º. As despesas da **AAASI** são provenientes:

- a) Do pagamento de impostos, eventuais taxas e aluguéis;
- b) Do pagamento de honorários e gratificações relativas a eventuais serviços profissionais;
- c) Dos gastos necessários para a conservação e manutenção do patrimônio da entidade;
- d) Dos gastos com transportes, hospedagem e alimentação de suas delegações;
- e) Do custeio de promoções esportivas e sociais;
- f) De gastos eventuais.



TÍTULO IV – Dos Poderes

Capítulo I – A Diretoria

Artigo 26º. A Diretoria será eleita para exercer mandato conforme previsto no Artigo 60º e no Artigo 61º deste estatuto.

Artigo 27º. A Diretoria é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) 1º Secretário;
- e) Diretor de Esportes;
- f) Diretor de Comunicações e Marketing;

Parágrafo único. A Diretoria tem o poder de criar e extinguir cargos, de acordo com eventual necessidade, e serem devidamente esclarecidos em ata formal da **AAASI**.

Artigo 28º. Compete coletivamente à Diretoria:

- a) Organizar e dirigir as atividades da **AAASI**;
- b) Elaborar relatórios de atividades e balanço anual;
- c) Baixar regulamentos e portarias que se fizerem necessários para o bom e fiel funcionamento da entidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- e) Honrar a entidade e sua faculdade perante outras Atléticas e organizações estudantis e ter comportamento digno.

Artigo 29º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, através de convocação e em data de sua conveniência.

- a) Falta em 4 (quatro) reuniões durante o primeiro ano de gestão, importa na perda de mandato e substituição do cargo segundo este Estatuto;
- b) Caberá recurso ou justificativa de ausência, que deverão ser devidamente analisados pela Diretoria.

Artigo 30º. Compete ao Presidente:

- a) Superintender os trabalhos da Diretoria da **AAASI**;
- b) Dirigir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, fazendo-se executar suas decisões;
- c) Representar a **AAASI** em juízo e fora dele;
- d) Assinar, junto ao membro da Diretoria competente, todos os documentos da Associação;
- e) Indicar novos departamentos da Diretoria;
- f) Propor o desligamento de qualquer membro eleito, bem como indicar substituto.

Artigo 31º. Compete ao Vice-Presidente:



-
- a) Substituir o Presidente, nas suas faltas e impedimentos;
 - b) Auxiliar o Presidente a exercer, por delegação, atividade de competência deste;

Artigo 32º. Compete ao 1º Secretário:

- a) Substituir o Presidente, na falta ou impedimento do Vice Presidente;
- b) Dirigir os trabalhos da Secretaria;
- c) Assinar, junto ao Presidente, todos os documentos de competência da Secretaria;
- d) Coordenar e executar todo trabalho de organização prática da **AAASI** (fichários, ofícios, arquivos, correspondência, etc.), bem como zelar pela memória da entidade (atas, livros, súmulas, registros fotográficos).

Artigo 33º. Compete ao Tesoureiro:

- a) Dirigir e coordenar os trabalhos e documentos relativos às finanças pertencentes à Tesouraria;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos de competência da Tesouraria;
- c) Elaborar, mensalmente, relatório da prestação de contas e, anualmente o balanço;
- d) Ter sob guarda e inteira responsabilidade, valores e dinheiro da Associação.

Artigo 34º. Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Coordenar e supervisionar toda a atividade esportiva da entidade;
- b) Nomear, demitir e licenciar (até 60 – sessenta - dias) os colaboradores de modalidades;
- c) Punir, “*ad referendum*” da Diretoria, os atletas infratores durante competições, desde que tal não caiba a entidade superior;
- d) Organizar, junto ao Departamento Técnico, todas as equipes esportivas representantes da entidade.

Artigo 35º. Compete ao Diretor de Marketing e Comunicação:

- a) Coordenar a criação da **AAASI**, pelos mais diferentes meios de mídia (jornal, rádio, televisão, internet, panfletos), assim como dos eventos e atividades das quais esta Associação participa;
- b) Viabilizar canal junto a possíveis patrocinadores e parceiros.
- c) Estabelecer e manter canais de diálogo entre a Atlética e os Associados, centros e Diretórios Acadêmicos, representantes discentes, demais lideranças estudantis e todos os níveis de administração do Instituto Federal Catarinense;
- d) Realizar a gestão das mídias sociais da Atlética;
- e) Coordenar a divulgação e veiculação da **AAASI**, pelos mais diferentes meios de mídia (jornal, rádio, televisão, internet, panfletos), assim como dos eventos e atividades das quais esta Associação participa, buscando:
 - Divulgar a memória e as tradições da entidade;
 - Divulgar horários e datas de jogos, regulamentos de competições, eventos e quaisquer outras informações pertinentes ao bom funcionamento da entidade;
 - Publicar balanços financeiros das competições e da entidade, quando assim estabelecido pela Diretoria.



Artigo 36º. Compete ao Diretor de Eventos:

- a) Elaborar o calendário anual de eventos da **AAASI**, incluindo festas, campeonatos internos, viagens e ações sociais.
- b) Definir os temas, formatos e objetivos de cada evento, alinhando-os com os objetivos gerais da **AAASI**.
- c) Elaborar orçamentos detalhados para cada evento, incluindo custos e receitas esperados.
- d) Buscar patrocínios e parcerias para viabilizar a realização dos eventos.
- e) Acompanhar e controlar os gastos de cada evento, garantindo a otimização dos recursos.
- f) Divulgar os eventos para os membros da atlética e para a comunidade acadêmica em geral.
- g) Analisar os resultados dos eventos e identificar oportunidades de melhoria para eventos futuros.

Capítulo II – Do Departamento Técnico e de Modalidade

Artigo 37º. O Departamento Técnico e de Modalidade será presidido pelo(s) Diretor(es) de Esportes.

Artigo 38º. As modalidades serão discutidas pela Diretoria, e depois pela assembleia geral.

Artigo 39º. A seleção de atletas e treinadores será feita através de seletivas definidas conforme critérios a serem discutidos para cada modalidade;

Artigo 40º. Não existem limitações de modalidades a serem trabalhadas pela **AAASI**.

Capítulo III - Assembleia Geral

Artigo 41º. A Assembleia Geral, composta pela totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos, bem como de todos os alunos do curso de Sistemas de Informação, é o órgão máximo da **AAASI**, sendo irrecuráveis suas decisões.

Artigo 42º. Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório e a prestação de contas da Diretoria anterior;
- b) Emendar e aprovar reformas estatutárias;
- c) Apreciar e julgar os recursos a ela impostos.

Artigo 43º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, ou no período eleitoral, para o exercício de suas funções;
- b) Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por requerimento do Presidente da **AAASI**, de 1/3 (um terço) da Diretoria ou de 1/3 (um terço) dos membros associados em pleno uso de seus direitos.

Artigo 44º. A convocação será feita por edital, que deverá ser afixado em lugar visível na sede da entidade, no pátio do campus do IFC - Campus Camboriú, constando o local e o horário de



realização, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência.

Artigo 45°. A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros associados e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário inicial, com qualquer número de associados.

Artigo 46°. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da **AAASI**, ou por um substituto legal, auxiliado pelo Vice Presidente e/ou pelo 1º Secretário.



Capítulo IV – Do Conselho Nato

Artigo 47º. O Conselho Nato é o órgão adjunto da Diretoria, formado por ex-diretores e que não estejam cumprindo mandato atual.

- a) Todo ex-diretor torna-se Conselheiro Nato se assim o desejar;
- b) O Conselheiro Nato e ex-presidente da gestão mais antiga será o representante do Conselho Nato, se assim o desejar; caso ausente ou não o aceite, deverá ser escolhido o próximo ex-presidente da gestão posterior, vice-presidentes, etc.

Artigo 48º. Compete ao Conselho Nato:

- a) Aconselhar a Diretoria, apontando erros e acertos e orientando-a na correta administração da entidade;
- b) Direito a voz em todas as reuniões da Diretoria;
- c) Participar do Conselho Fiscal, tendo prioridade de escolha em relação a outros associados;
- d) Participar do Conselho Eleitoral no que tange à escolha das chapas que concorrerão ao pleito;
- e) Possui poder de veto, sendo justificado e informado através do representante do Conselho.

Artigo 49º. Compete ao representante do Conselho Nato:

- a) Acompanhar todas as atividades da entidade;
- b) Formar o Conselho Fiscal, extraordinariamente, com o aval da maioria dos Conselheiros Natos, ainda em situação de alunos regularmente matriculados;
- c) Repassar decisões e opiniões do Conselho Nato para a Diretoria.

Capítulo V – Da Comissão Eleitoral

Artigo 50º. A Comissão Eleitoral é o órgão adjunto da Diretoria, formado por alunos com matrícula ativa e que não estejam cumprindo mandato atual.

- a) A Comissão Eleitoral será definida em Assembleia Geral;
- b) Todo representante de turma pode se tornar parte da Comissão Eleitoral, se assim o desejar;
- c) Qualquer aluno com matrícula ativa pode participar da comissão eleitoral;
- d) É necessário no mínimo 1 pessoa na Comissão Eleitoral que não esteja relacionada a nenhuma chapa ou no mínimo 3 pessoas que estejam relacionadas a alguma chapa em disputa.

Artigo 51º. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Proporcionar todos os meios para a realização das eleições;
- b) Divulgações referentes às eleições (data, horário, local);
- c) Composição das mesas de votação e fixação dos horários em que irão atuar;
- d) Fiscalização das mesas de votação;
- e) Confecção das cédulas de votação;
- f) Garantia do sigilo dos votos e inviolabilidade das urnas;
- g) Determinação do espaço ao redor da mesa de votação no qual será proibido



campanhas e presença de membros que não fazem parte da mesma ou que não estejam votando;

- h) Apuração imediata após o término da votação, com a presença de um representante de cada chapa candidata, assegurando a exatidão dos resultados;
- i) Publicação dos resultados e envio de cópias da ata da Eleição aos colegiados dos cursos e órgãos competentes, para conhecimento;
- j) Dar posse à nova Diretoria



TÍTULO VII – Processo Eleitoral

Capítulo I - Da Convocação

Artigo 52º. Após a definição da Comissão Eleitoral, será definido o cronograma das Eleições.

Capítulo II - Da Candidatura

Artigo 53º. As candidaturas deverão ser apresentadas no formato de Chapas para a Composição da Associação Atlética Acadêmica de Sistemas de Informação do Instituto Federal Catarinense - Campus Camboriú.

Artigo 54º. Poderão se candidatar aos cargos das Chapas os alunos regularmente matriculados, no máximo do 7º período, no curso de Sistemas de Informação do IFC - Campus Camboriú até último dia de inscrição.

Artigo 55º. As chapas devem preencher um documento simples para a Comissão Eleitoral da **AAASI**, contendo as necessárias as seguintes informações:

- a) Nome da Chapa;
- b) Nome completo dos integrantes;
- c) Matrícula dos integrantes;
- d) Semestre dos integrantes.
- e) Plano de Diretoria.

Parágrafo Único: As inscrições poderão ocorrer conforme o calendário apresentado pelo Edital de Convocação, em horário estipulado pessoalmente com os membros da Comissão Eleitoral, ou em qualquer horário por e-mail designado pela Comissão.

Capítulo III - Do Processo Eleitoral

Artigo 56º. A eleição para a renovação dos poderes da **AAASI** será feita por chapa, mediante voto direto e secreto no regime de sufrágio universal.

- a) Será adotado o princípio majoritário simples.

Artigo 57º. As eleições acontecerão conforme cronograma divulgado pela Comissão Eleitoral, no período indicado pelo artigo 57º, mediante edital afixado em local visível em redes sociais, sede, pátio, nas quadras e ginásio do IFC e, com antecedência mínima de 5 dias.

- a) O Edital deverá estar continuamente afixado durante este prazo;
- b) No Edital deverão constar data, local e horário da eleição;
- c) As eleições poderão ocorrer de forma online, desde que cada aluno se identifique.

Artigo 58º. As eleições ocorrerão conforme prazo determinado pela comissão eleitoral ou ata futura. Podendo ser prorrogado conforme necessário.

Artigo 59º. A Diretoria tomará posse uma semana após a divulgação oficial dos resultados da eleição, com prazo de 15 (quinze) dias após este, sob pena de se processarem novas eleições.



-
- a) A nova Diretoria não poderá exercer nenhuma função de competência dos Diretores do último mandato até sua posse;
 - b) Caso seja um final de semana ou feriado, a posse será passada para o primeiro dia útil.

Artigo 60º. A eleição realizar-se-á com a participação de qualquer número dos sócios votantes, sendo o resultado válido.

Artigo 61º. O mandato de todos os cargos será de 1 ano.

Artigo 62º. A chapa eleita poderá se reeleger para mandatos futuros.



TÍTULO VIII – Disposições Gerais

Artigo 63°. **AAASI**, somente poderá ser dissolvida em caso de insuperável dificuldade na concepção de seus objetivos mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral reunida para esse fim

Parágrafo único. Na hipótese de dissolução da Associação, seus bens serão transferidos em doação para o Diretório Acadêmico de Sistemas de Informação.

Artigo 64°. No caso de renúncia do Presidente ou Vice-Presidente, haverá ascensão hierárquica até o posto de Secretário, cabendo ao Presidente a indicação do novo Secretário.

Artigo 65°. A Diretoria é proibida de contribuir às custas dos cofres sociais para quaisquer fins estranhos aos objetivos da entidade.

Artigo 66°. Não será remunerado o exercício de qualquer cargo ou função da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Nato ou Colaborador de Modalidade.

Artigo 67°. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

Artigo 68°. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante proposta do Presidente ou de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

- a) O anteprojeto será preparado na ocasião por uma Comissão Especial designada pelo Presidente.

Artigo 69°. Os casos omissos, não regulados em lei, serão resolvidos e deliberados pela Diretoria.

Artigo 70°. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro em cartório, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral, com as assinaturas da chapa eleita abaixo.

Assembleia Geral realizada em 16 de novembro de 2023.



Kaian Vinicius Rodrigues Pereira <i>Presidente</i>	Igor Kawai Izumi Hildebrandt <i>Vice-Presidente</i>
Arthur Grandi <i>1° Secretário</i>	[Sem Membro] <i>Tesoureiro</i>
Roberto Junior <i>Diretor de Esportes</i>	[Sem Membro] <i>Diretor de Comunicação e Marketing</i>
Paulo Gomes <i>Diretor de Eventos</i>	

Camboriú, 16 de novembro de 2023.